Prefeitura Municipal de Turmalina

Avenida Lauro Machado, n. 230 – Centro - CEP: 39.660-000
Turmalina – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N. 3.048, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Autoriza a Permissão de Uso de Bem Móvel Público Municipal à Pessoa Jurídica que Especifica e Contém Outras Providências".

O Povo do Município de Turmalina/MG., através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito de bem móvel público municipal, constituído por engarrafadora manual de água-ardente com quatro bicos, à empresa, Indústria, Comércio e Expostação de Cachaça Redonda Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.526.709/0001-35 – nome fantasia "Cachaça Redonda", com sede na Comunidade Morro Redondo – zona rural em Turmalina.

Art. 2º - A permissão de uso do bem móvel descrito no artigo anterior é gratuita, o prazo de duração da presente permissão é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que a permissionária apresente proposta de parceria com outros produtores de cana-de-açúcar da região para fabricação, em parceria, de água-ardente.

Art. 3º - A presente permissão de uso é um ato unilateral e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por desvio de finalidade na utilização do bem ou quando o interesse público o exigir e se dará mediante edição e publicação de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Turmalina/MG., 14 de dezembro de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 14/12/2021

PREFEITURA DE TURMALINA